Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MT I Receivables Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 40.750.266/0001-76

Demonstrações Financeiras Referentes ao
Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2025 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotistas e à Administradora da
Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MT I Receivables Responsabilidade Limitada
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MT I Receivables Responsabilidade Limitada ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e a respectiva demonstração do resultado, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MT I Receivables Responsabilidade em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e mensuração dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe detinha direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios no montante de R$ 1.928.810 mil, líquidos de provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondentes a 91,80% de seu patrimônio líquido. A Administradora é responsável pela existência, veracidade e adequada mensuração dos direitos creditórios junto a Classe. Em conexão com as operações da Classe e a materialidade dos saldos envolvidos, consideramos a existência e mensuração dos direitos creditórios como áreas de foco em nossa auditoria.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o entendimento dos processos adotados pela Administradora no que se refere à existência e mensuração dos direitos creditórios; (ii) o confronto das bases analíticas de direitos creditórios com os registros contábeis da Classe; (iii) teste de verificação de existência dos direitos creditórios, por meio da inspeção, em base amostral, dos documentos que comprovam os lastros dos direitos creditórios cedidos à Classe, bem como a revisão da formalização dos termos de cessão; (iv) análise da metodologia e recálculo amostral do valor dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025; (v) análise da metodologia e dos principais critérios adotados pela Administradora para fins da determinação da provisão para perdas por redução ao valor recuperável e recálculo na data base; e, (vi) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitáveis os registros de existência e mensuração dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025, no contexto das demonstrações financeiras da Classe tomadas como um todo.

Outros Assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras da Classe referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram examinadas por outro auditor independente que emitiu relatório de auditoria datado de 25 de março de 2025, sem modificação.

Responsabilidades da Administradora da Classe pelas demonstrações financeiras

A Administradora da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora da Classe é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora da Classe pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas pelos usuários com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2026

Deloitte Touche Tohmatsu

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Dario Ramos da Cunha
Contador
CRC nº 1 SP 214144/O-1

216456

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MT I Receivables Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 40.750.266/0001-76

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração das posições financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Disponibilidades		74	0,00%	0	0,00%
Aplicações financeiras de liquidez		**105.642**	**5,03%**	**224.257**	**9,48%**
Aplicações em operações compromissadas		**105.642**	**5,03%**	**224.257**	**9,48%**
Letras Financeiras do Tesouro	**4a**	105.642	5,03%	224.257	9,48%
Cotas de fundos de investimento		**380**	**0,90%**	**-**	**-**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4b**	380	0,02%	-	-
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**18.461**	**0,90%**	**178.281**	**7,54%**
Títulos de renda fixa		**-**	**-**	**178.281**	**7,54%**
Letras Financeiras do Tesouro	**5**	-	-	178.281	7,54%
Cotas de fundos de investimento		**18.461**	**0,90%**	**-**	**-**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**6a**	5.396	0,26%	-	-
Cotas de fundos de investimento em ações	**6b**	13.065	0,62%	-	-
Direitos Creditódios		**1.928.810**	**91,80%**	**1.953.132**	**82,58%**
Títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		**1.928.810**	**91,80%**	**1.953.132**	**82,58%**
Direitos Creditórios	**7**	1.930.499	91,88%	1.953.860	82,61%
(-) PCLD para direitos creditórios	**7**	(1.689)	-0,08%	(728)	-0,03%
Instrumentos financeiros derivativos		**67.707**	**3,22%**	**16.721**	**0,71%**
Outros instrumentos financeiros derivativos		**67.707**	**3,22%**	**16.721**	**0,71%**
Diferencial a receber - SWAP	**9**	67.707	3,22%	16.721	0,71%
Valores a receber		**10.649**	**0,51%**	**1.541**	**0,07%**
Valores a receber		9.819	0,47%	-	-
Despesas antecipadas		830	0,04%	1.541	0,07%
Total do ativo		**2.131.723**	**101,46%**	**2.373.932**	**100,37%**

Passivo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
IInstrumentos financeiros derivativos		**14.213**	**0,68%**	**3.923**	**0,17%**
Outros instrumentos financeiros derivativos		**14.213**	**0,68%**	**3.923**	**0,17%**
Diferencial a pagar - SWAP	**9**	14.213	0,68%	3.923	0,17%
Negociação e intermediação de valores		**10.060**	**0,48%**		
Credores - Conta liquidações pendentes		10.060	048%		
Credores diversos		**6.385**	**0,30%**	**4.784**	**0,20%**
Taxa de administração e gestão	**13**	646	0,03%	856	0,04%
Taxa de agente de cobrança	**13**	2.920	0,14%	3.910	0,17%
Consultoria e auditoria		364	0,02%	18	0,00%
Provisões e contas a pagar		2.455	0,12%	-	-
Total do passivo		**30.658**	**1,46%**	**8.707**	**0,37%**
Cotas integralizadas		1.781.000	84,77%	1.639.000	69,30%
Amortização		(827.220)	-39,37%	(8.220)	-0,35%
Lucros acumulados		1.147.285	54,60%	734.445	31,05%
Total do patrimônio líquido		**2.101.065**	100,00%	**2.365.225**	100,00%
Total do passivo e patrimônio líquido		**2.131.723**	**101,46%**	**2.373.932**	**100,37%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MT I Receivables Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 40.750.266/0001-76

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos resultados dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
Resultado com operações compromissadas			
Letras Financeiras do Tesouro		3.511	747
Letras do Tesouro Nacional		3.236	645
Notas do Tesouro Nacional		10.590	2.443
	4a	**17.337**	**3.835**
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4b**	61	440
		61	**440**
Renda com títulos e valores mobiliários			
Letras Financeiras do Tesouro	**5**	8.135	17.249
		8.135	**17.249**
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**6a**	598	-
Cotas de fundo de investimento em ações	**6b**	1.551	-
		2.149	**-**
Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Resultado com direitos creditórios	**7**	369.911	393.598
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	**7**	(911)	(234)
		369.000	**393.364**
Operações com derivativos			
Lucro (prejuízo) com derivativos	**9**	57.393	13.605
		57.393	**13.605**
Despesas de taxa de administração/gestão			
Taxa de administração e gestão	**13/15**	(8.470)	(9.771)
		(8.470)	**(9.771)**
Receitas (despesas) operacionais			
Consultoria jurídica	**15**	-	(22)
Consultoria e auditoria	**15**	(3.537)	(1.154)
Taxa de custódia	**15**	(902)	(445)
Taxa de fiscalização - CVM	**15**	(37)	(57)
Taxa de agente de cobrança	**13/15**	(24.044)	(49.731)
Outras despesas administrativas	**15**	(4.245)	(7.864)
		(32.765)	**(59.273)**
Resultado do exercício		**412.840**	**359.449**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MT I Receivables Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 40.750.266/0001-76

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
Patrimônio líquido no início do exercício			
Total de 1.440.769,663578 cotas a R$ 1.641,641305		2.365.225	
Total de 1.399.527,268975 cotas a R$ 1.393,824545		-	1.950.696
Cotas emitidas			
101.078,4322 cotas	**11**	142.000	
41.242,394603 cotas	**11**		60.000
Cotas amortizadas			
Cota única	**11**	(819.000)	(4.920)
Patrimônio líquido antes do resultado		**1.688.225**	**2.005.776**
Resultado do exercício		**412.840**	**359.449**
Patrimônio líquido no final do período			
Total de 1.541.848,0958 cotas a R$ 1.362,692349		**2.101.065**	
Total de 1.440.769,663578 cotas a R$ 1.641,641305			**2.365.225**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MT I Receivables Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 40.750.266/0001-76

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aquisições e pagamentos de direitos creditórios	(584.906)	(640.331)
Venda e recebimentos de direitos creditórios	978.228	957.895
Pagamento de taxa de administração e gestão	(9.402)	(9.634)
Pagamento de taxa de agente de cobrança	(25.034)	(48.750)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(3.191)	(1.136)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	-	(22)
Pagamento de taxa de custódia	(995)	(445)
Taxa de fiscalização da CVM	(57)	(57)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	-	(301)
Caixa líquido das atividades operacionais	**354.643**	**257.219**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aplicações de cotas de fundos de investimento em ações	(14.522)	-
Resgates e amortizações de cotas de fundos de investimento em ações	3.008	-
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(5.000)	-
Resgates e amortizações de cotas de fundo de investimento em direitos	202	-
Operações com derivativos (DI)	16.697	1.356
Caixa líquido das atividades de investimento	**385**	**1.356**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	142.000	60.000
Amortização de cotas	(819.000)	(4.920)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(677.000)**	**55.080**
Rendimentos com operações compromissadas	**17.334**	**3.835**
Rendimentos de cotas de fundo de renda fixa	**61**	**440**
Rendimentos de letras financeiras do tesouro (LFT)	**8.135**	**17.249**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(296.442)**	**335.179**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício	**402.538**	**67.359**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício	**106.096**	**402.538**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades		
Lucro do exercício	**412.840**	**359.449**
Resultado com cotas de fundos de renda fixa	(61)	(440)
Resultado com operações compromissadas	(17.337)	(3.835)
Resultado com letras financeiras do tesouro	(8.135)	(17.249)
Resultado com derivativos	(57.393)	(13.605)
Resultado não financeiro com direitos creditórios	(369.911)	(393.598)
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	911	234
Variações patrimoniais		
Variações de contas ativas relacionadas com receitas	391.646	317.564
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	2.083	8.699
Caixa líquido das atividades operacionais	**354.643**	**257.219**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MT I Receivables Responsabilidade Limitada possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MT I Receivables Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 11 de outubro de 2021, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 13 de outubro de 2021. A Classe possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM. ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

O Fundo destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores qualificado, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no regulamento, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 31 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

e) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” na demonstração do resultado.

f) Ativos de renda fixa

Títulos públicos

Os títulos e valores mobiliários do Fundo são classificados de acordo com o modelo de negócios adotado para a gestão desses ativos financeiros e com as características dos fluxos de caixa contratuais a eles associados, resultando nas seguintes classificações:

I. *Títulos mensurados ao valor justo por meio do resultado*

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem ativa e frequentemente negociados, sendo contabilizados e ajustados diariamente pelo valor justo, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado do período.

II. *Títulos mensurados ao custo amortizado*

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

g) Direitos creditórios

São registrados inicialmente pelo custo de aquisição e atualizados pela taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas estimadas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

Para direitos creditórios com taxas pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para *accrual* diário.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

h) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de maneira confiável.

Uma redução de valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e os juros sobre o ativo inadimplente continuam a ser reconhecidos. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição da perda é revertida e registrada no resultado.

i) Instrumentos financeiras derivativos

As operações com instrumentos financeiros derivativos são registradas da seguinte forma:

i. Na data de operação

a. Em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato.

ii. Diariamente

b. Ajustados, pelo valor de mercado dessas operações, sendo seus ganhos e perdas reconhecidos no resultado.

j) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

k) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

l) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

a) Operações compromissadas

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe possuía aplicações em operações compromissadas, conforme abaixo:

	2025	2024
Faixa de vencimento / Título	**Valor de mercado**	**Valor de mercado**
Letras Financeiras do Tesouro	**105.642**	**224.257**
De 91 a 365 dias	105.642	
Acima de 365 dias		224.257
Total carteira de renda fixa	**105.642**	**224.257**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apurado um resultado de R$ 17.337 (2024 – R$ 3.835) operações compromissadas, apresentado na Demonstração dos Resultados na linha "Resultado com operações compromissadas".

b) Cotas de fundos de investimento

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2025		2024	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	73,452.7980	380	-	-
Total			**380**		**-**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 61 (2024 – R$ 440) com cotas de fundos de investimento em renda fixa, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre os fundos de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Referenciado DI Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa

O BTG Pactual Tesouro Selic Referenciado DI Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 14 de fevereiro de 2008.

O Tesouro Selic possui prazo de duração de indeterminado.

A gestão da carteira do Tesouro Selic é realizada pelo BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O objetivo do Tesouro Selic é proporcionar aos cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do depósito interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas em seu regulamento.

O Tesouro Selic destina-se especificamente a receber investimentos de investidores não qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Títulos públicos livres

Títulos públicos livres

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe possuía aplicações em títulos de renda fixa, conforme abaixo:

	2025	2024
Faixa de vencimento / Título	**Valor de mercado**	**Valor de mercado**
Letras Financeiras do Tesouro	**-**	**178.281**
Acima de 360 dias	-	178.281
Total carteira de renda fixa	**-**	**178.281**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apurado um resultado de R$ 8.135 (2024 – R$ 17.249) com títulos públicos livres, apresentado na Demonstração dos Resultados na linha “Resultado com títulos públicos livres”.

6. Cotas de fundos de investimento

a) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de Investimento em direitos creditórios, conforme abaixo:

		2025		2024	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Atlas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	59.595.605/0001-15	4.800,0326	5.396	-	-
Total			**5.396**		**-**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 598 com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha "Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios".

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Atlas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

O BTG Pactual Atlas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("BTG Atlas") foi constituído em 20 de fevereiro de 2025, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 21 de fevereiro de 2025.

O BTG Atlas possui prazo de duração de indeterminado.

A gestão da carteira do BTG Atlas é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O objetivo do BTG Atlas é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos em seu Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do BTG Atlas, estabelecidos em seu Regulamento e na regulamentação aplicável.

O BTG Atlas destina-se especificamente a receber investimentos de Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

Até a data de divulgação destas demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras do BTG Atlas relativas ao exercício social findo em janeiro de 2026 ainda não haviam sido emitidas.

b) Cotas de fundos de investimento em ações

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de investimento em ações, conforme abaixo:

		2025		2024	
Razão social	**Código ISIN**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Dynamic Balanced CLO Fundo de Índice	BRCLOBCTF000	130,0000	13.065	-	-
Total			**13.065**		**-**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 1.310 com cotas de fundos de investimento em ações, apresentado na Demonstração dos resultados na linha "Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundo de investimento em ações".

Movimentação das cotas de fundos de investimento em ações

As movimentações das cotas de fundos de investimento em ações no 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão representadas conforme abaixo:

Total em 31 de dezembro de 2024	**-**
Aquisições de cotas de fundo de ações	14.522
Recebimento de cotas de fundo de ações	(3.008)
Rendas de direitos de cotas de fundo de ações	1.310
Total em 31 de dezembro de 2025	**12.824**

BTG Pactual Dynamic Balanced CLO Fundo de Índice

O BTG Pactual Dynamic Balanced CLO Fundo de Índice ("BTG Dynamic") foi constituído em 07 de outubro de 2025, sob a forma de condomínio aberto.

O BTG Dynamic possui prazo de duração de indeterminado.

A gestão da carteira do BTG Dynamic é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O objetivo do BTG Dynamic é refletir as variações e rentabilidade do Índice por meio da aquisição de cotas da Class O Shares do CLO Segregated Portfolio, pertencente ao BTG Pactual International Fund III SPC, fundo de investimento aberto, constituído como exempted company limited by shares e registrado como segregated portfolio company, conforme a legislação vigente nas Ilhas Cayman ("Fundo Investido").

O BTG Dynamic destina-se especificamente a (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) fundos de investimento registrados na CVM; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; e (d) condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, desde que isentos ou dispensados de recolhimentos de imposto de renda na fonte ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), classificados como investidores em geral.

Até a data de divulgação destas demonstrações financeiras, o BTG Dynamic não havia completado o seu primeiro exercício social, findo em 31 de março de 2026, portanto não possui nenhuma demonstração financeiras emitida.

7. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no Regulamento II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 1.928.810.

a) Descrição

Os Direitos Creditórios poderão ser: (i) originados no âmbito de operações de empréstimos pessoais concedidos por um Cedente MT a um Devedor MT, por meio da Plataforma MT, e representados por CCB devidamente formalizadas por via eletrônica de acordo com a legislação aplicável, observada a política de concessão de crédito descrita no Regulamento. Cada Cedente MT deve ter celebrado um Convênio FGTS, previamente à cessão de Direitos Creditórios MT Elegíveis à Classe, para que, após a averbação dos Direitos Creditórios MT na CEF, o pagamento regular do Saque Aniversário em garantia dos Direitos Creditórios MT seja feito por meio de transferência de parte ou da totalidade dos recursos do Saque-Aniversário a que o Devedor MT faz jus diretamente ao Cedente MT ("Direitos Creditórios MT"); ou (ii) (ii.A) Direitos, títulos e/ou valores mobiliários representativos de créditos originados no âmbito de operações de sociedades integrantes do conglomerado econômico de instituições financeiras classificadas como S1 pelo BACEN, desde que não representem títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nestes direitos, títulos e/ou valores mobiliários; e (ii.B) cotas de fundos de índice cuja cesta de ativos seja composta por, no mínimo, 95% de direitos creditórios conforme definidos no art. 2º do Anexo Normativo da Resolução CVM 175 ("Direitos Creditórios TVM").

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela Gestora, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição: Quando para Direitos Creditórios MT:

(i) os Direitos Creditórios Elegíveis deverão decorrer de empréstimos pessoais a Devedores MT, ou seja, trabalhadores que sejam beneficiários do FGTS, representados por uma CCB, com garantia de cessão fiduciária de parte ou da totalidade dos recursos do Saque-Aniversário a que o Devedor MT faz jus, com taxa de juros prefixada e vencimento final anterior ao vencimento final da Classe;
(ii) o valor de principal vincendo de cada CCB a ser adquirida pela Classe não deverá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais);
(iii) o saldo dos Direitos Creditórios MT Elegíveis devidos pelo mesmo Devedor MT à Classe, considerando, proforma, a cessão pretendida, não deverá exceder R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
(iv) o prazo de vencimento das CCB representativas dos Direitos Creditórios MT Elegíveis deverá ser, no máximo, equivalente a 145 (cento e quarenta e cinco) meses contados da data de emissão de cada CCB;
(v) os Direitos Creditórios MT deverão ser adquiridos observando a Taxa Mínima de Originação, correspondente ao montante suficiente para pagamento da remuneração das Cotas e dos custos da Classe; e
(vi) os Direitos Creditórios MT Elegíveis não poderão ser devidos por um Devedor MT inadimplente em relação a outros Direitos Creditórios MT cedidos à Classe.

Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade MT, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios MT integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

Na hipótese de o Direito Creditório MT Elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade MT após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou o Agente de Retenção/Cobrança.

Quando para Direitos Creditórios TVM:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;
(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios TVM deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, de acordo com as normas aplicáveis vigentes;
(iii) sejam selecionados pela Gestora para aquisição pela Classe.

Na hipótese de o Direito Creditório TVM deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade TVM após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a Administradora, o Custodiante, a Gestora.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizado como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que a Gestora será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Os direitos creditórios que compõe a carteira do Fundo têm seu valor calculado, de acordo com a taxa de juros respectiva. O valor presente do direito creditório é reduzido, quando aplicável, por uma perda estimada de acordo com um rating atribuído ao crédito.

É realizada uma análise coletiva da carteira, com atribuição de perda esperada com base na avaliação dos devedores, considerando a existência de inadimplência junto à Administradora (“efeito vagão”) e a classificação por faixas de atraso, aplicada a todos os contratos, conforme a observação do comportamento histórico da carteira.

O rating do direito creditório é impactado negativamente (isto é, o nível de risco é aumentado) conforme escala abaixo que correlaciona os dias de atraso com o nível de risco:

Dias em atraso	***Rating***
0	AA
1 até 14	A
15 até 30	B
31 até 60	C
61 até 90	D
91 até 120	E
121 até 150	F
151 até 180	G
Acima de 180	H

Os respectivos ratings de direitos creditórios com maiores riscos do que o nível AA são impactados positivamente (isto é, diminuem o nível de risco) de acordo com os dias adimplentes do direito creditório, numa relação de 1 para 1 com a escala de rating explicitada no item acima (isto é, 15 dias de adimplência melhoram o rating de A para AA; 15 dias de adimplência melhoram o rating de B para A; 30 dias de adimplência melhoram o rating de C para B, 30 dias de adimplência melhoram o rating de D para C, 30 dias de adimplência melhoram o rating de E para D, 30 dias de adimplência melhoram o rating de F para E, 30 dias de adimplência melhoram o rating de G para F).

Direitos creditórios com rating H permanecem neste nível de risco até que ocorra algum evento de sucesso como renegociação ou liquidação, quando a melhora de rating é disparada também em uma relação de 1 para 1 (isto é, a condição de adimplência precisa se perdurar pelo mesmo tempo que o direito creditório permaneceu no nível de rating H para melhora de rating para o nível F).

Para a aplicação do efeito vagão, divide-se os direitos creditórios em dois grupos:

1. Aqueles com o menor nível de risco atribuído;
2. Aqueles com o maior nível de risco atribuído.

Caso o somatório dos valores presentes dos direitos creditórios do grupo 2 atinja valor maior ou igual a 20% do valor presente total da contraparte, o nível de risco com maior proporção no grupo 2 é propagado para todos os direitos creditórios desta contraparte que possuam menor nível de risco.

Para cálculo do valor presente de cada direito creditório, não são considerados multa, mora e IOF, assim como encargos de qualquer natureza relativos a operações de crédito que apresentem atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias (stop accrual).

O nível de rating atribuído ao direito creditório determina diretamente o montante calculado como provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito. Dessa maneira, para cada direito creditório o montante de provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito calculado é resultado da multiplicação de seu valor presente pelo impacto, que é função do nível de rating atribuído conforme tabela abaixo:

Rating	Impacto sobre contrato
AA	0,00%
A	0,01%
B	0,01%
C	79,27%
D	90,63%
E	99,08%
F	100,00%
G	100,00%
H	100,00%

Os dias adimplentes de cada direito creditório são computados como o número de dias transcorridos entre a data do último pagamento que tornou o devedor adimplente e a data de avaliação do rating. Da mesma maneira, os dias inadimplentes são computados como o número de dias transcorridos entre a data prevista de pagamento do direito creditório vencido e a data de avaliação do rating.

Além disso, considerando a dinâmica de pagamentos do fluxo de crédito consignado, foi proposta a seguinte metodologia:

- **Glosa Temporária** – Contrato que outrora inadimplido, retorna a pagar ao fundo. O contrato que, apesar de ter inadimplido parcelas passadas, possui, ao menos, as atuais duas parcelas mais recentes como “pagas”.

- **Glosa Temporária Parcial** – Contrato que outrora inadimplido, retorna a pagar (parcialmente) ao fundo. O contrato que, apesar de ter inadimplido parcelas passadas, possui, ao menos, as atuais duas parcelas recentes como “paga parcialmente”.

A regra de PDD para o contrato em situação de “Glosa Temporária” consiste em provisionar 100% (cem por cento) das parcelas vencidas e não pagas, e desconsiderar qualquer provisão para os valores em aberto (provenientes de parcelas que ainda não estão vencidas).

Já para o contrato em situação de “Glosa Temporária Parcial”, além de provisionar 100% (cem por cento) do valor vencido e não pago, é calculado um ‘*ratio*’ da última parcela paga parcialmente que será usado como multiplicador para calcular a provisão dos valores em abertos (provenientes de parcelas ainda não vencidas).

$$Ratio = 1 - \left(\frac{\text{Última Parcela Paga Parcialmente}}{\text{Valor total da Parcela no Vencimento}} \right)$$

Por fim, quando o crédito registrar uma nova inadimplência, este retorna ao fluxo normal de cálculo de provisão.

Regras Adicionais

- Para qualquer evidência de "glosa" de parcelas por óbito, o tratamento da Administradora é reconhecer 100% (cem por cento) de provisão daquele cliente no momento do recebimento desta informação pelo Ente Consignante.

Para FIDCs de crédito pulverizado de FGTS, adotamos a metodologia de taxas de migração entre faixas de atraso a fim de revisarmos os percentuais de provisão associados às faixas de atraso.

Através da análise dos saldos históricos de cada faixa de atraso é possível observar o padrão comportamental evolutivo da carteira de crédito mês a mês. A metodologia adotada consiste em observar a migração dos saldos em atraso de cada faixa de atraso para a faixa subsequente no passar do tempo. As taxas de migração entre faixas de atraso foram calculadas no último dia útil de cada mês como a porcentagem do saldo da faixa que migrou para a próxima faixa de atraso no mês seguinte. Para efeito da política de provisionamento, e para o cálculo dos percentuais de provisionamento considera-se a taxa de migração aplicada, resultante de um cálculo de média simples das "taxas de migração" dos últimos 6 meses. Cada faixa de atraso possui um percentual de provisionamento diferente que é calculado a partir das taxas de migração. Assim, o percentual de provisionamento de cada uma das faixas representa a probabilidade de que o empréstimo migre até a última faixa, na qual o contrato é totalmente provisionado. Desta maneira, o "percentual de provisionamento" é resultado da multiplicação cumulativa das taxas de migração entre as faixas até a última faixa de atraso. Após o que, para cada direito creditório o montante de PDD atribuído é resultado da multiplicação de seu valor presente pelo percentual de provisionamento calculado para a sua faixa de atraso correspondente. O estudo para revisão de faixas de provisionamento é submetido ao Comitê de Precificação do BTG Pactual, o qual delibera sobre sua aplicação.

No 31 de dezembro de 2025 e 2024, foi apurado um resultado negativo no valor de R$ 911 (2024 – R$ 234) com perda esperada para créditos de liquidação duvidosa, indicado na demonstração dos resultados na linha "Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito".

e) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	2025	2024
Cédulas de Crédito Bancário	1.930.499	1.953.860
Total	**1.930.499**	**1.953.860**

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Tipo ativo	2025	2024
Cédulas de Crédito Bancário	(1.689)	(728)
Total	**(1.689)**	**(728)**

Por vencimento

i. Cédula de Crédito Bancário

Período em dias	A vencer	Vencidos	2025
Até 30 dias	1.630	79.775	81.405
De 31 a 60 dias	95	70.313	70.408
De 61 a 90 dias	0	75.221	75.221
De 91 a 120 dias	78	74.457	74.535
De 121 a 150 dias	23	68.043	68.066
De 151 a 180 dias	30	65.875	65.905
De 181 a 360 dias	127	342.469	342.596
De 361 a 720 dias	184	482.562	482.746
De 721 a 1.080 dias	126	291.749	291.876
Acima de 1.080 dias	48	377.694	377.743
Total	**2.341**	**1.928.158**	**1.930.499**

Período em dias	A vencer	Vencidos	2024
Até 30 dias	80.506	18	80.524
De 31 a 60 dias	70.618	1	70.619
De 61 a 90 dias	76.284	0	76.284
De 91 a 120 dias	72.919	20	72.939
De 121 a 150 dias	71.079	0	71.079
De 151 a 180 dias	68.498	14	68.512
De 181 a 360 dias	355.620	31	355.651
De 361 a 720 dias	491.539	32	491.571
De 721 a 1.080 dias	295.568	-	295.568
Acima de 1.080 dias	371.113	-	371.113
Total	**1.953.745**	**115**	**1.953.860**

Concentração dos 10 maiores devedores dos direitos creditórios

i. Cédula de Crédito Bancário

Devedores	Valor presente	(-) Provisão para perdas por redução	2025	% s/ PL
Devedor 1	71	-	71	0,00%
Devedor 2	68	-	68	0,00%
Devedor 3	57	-	57	0,00%
Devedor 4	56	-	56	0,00%
Devedor 5	56	-	56	0,00%
Devedor 6	55	-	55	0,00%
Devedor 7	53	-	53	0,00%
Devedor 8	51	-	51	0,00%
Devedor 9				
Devedor 10				
Total	**6.423**	-	**6.423**	**0,00**%

Devedores	Valor presente	(-) Provisão para perdas por redução	2024	% s/ PL
Devedor 1	74	-	74	0,00%
Devedor 2	61	-	61	0,00%
Devedor 3	61	-	61	0,00%
Devedor 4	61	-	61	0,00%
Devedor 5	60	-	60	0,00%
Devedor 6	59	-	59	0,00%
Devedor 7	57	-	57	0,00%
Devedor 8	56	-	56	0,00%
Devedor 9	51	-	51	0,00%
Devedor 10	51	-	51	0,00%
Total	**591**	-	**591**	**0,00**%

f) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão representadas conforme abaixo:

i. Cédula de Crédito Bancário

Total em 31 de dezembro de 2023	**1.877.332**
Aquisições de direitos creditórios	640.331
Recebimento de direitos creditórios	(957.895)
Rendas de direitos creditórios	393.598
(-) PCLD para operações de crédito	(234)
Total em 31 de dezembro de 2024	**1.953.132**
Aquisições de direitos creditórios	584.906
Recebimento de direitos creditórios	(978.228)
Rendas de direitos creditórios	369.911
(-) PCLD para operações de crédito	(911)
Total em 31 de dezembro de 2025	**1.928.810**

g) Metodologia de precificação

Os Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil. Títulos pré-fixados serão calculados com base na taxa de juros conforme a cessão do título até o vencimento de cada parcela.

Para títulos pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para *accrual* diário.

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

h) Taxas praticadas

As taxas praticadas durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 estão representadas abaixo:

Exercício	Taxa máxima praticada	Taxa mínima praticada
2025	100,02%	0,61%
2024	100,02%	1,55%

i) Alienação de direitos creditórios

No 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve alienações de direitos creditórios.

j) Garantias

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

8. Riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Regulamento.

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

Riscos de mercado:

(i) Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, que são afetados por uma série de fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços poderá fazer com que certos ativos sejam avaliados em valores diferentes daqueles da emissão e/ou contabilização, e pode dar origem à volatilidade das Cotas e perdas para o Cotista.

(ii) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos decorrentes de razões alheias ou exógenas em relação ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais no mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, natureza econômica ou financeira que modificam o cenário atual e influenciam de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que podem resultar em (a) perda de liquidez dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira, (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou Devedores. Esses fatos podem ser prejudiciais para o pagamento de amortizações e/ou resgates.

(iii) Risco relacionado à flutuação dos Ativos Financeiros: o valor dos Ativos Financeiros que fazem parte da Carteira poderá aumentar ou reduzir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. No caso de uma queda no valor dos Ativos Financeiros, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado. A queda dos preços dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira poderá ser temporária, entretanto, não há garantia de que não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados. Em certos períodos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros poderá ser alta, causando oscilações severas no Patrimônio Líquido da Classe.

Riscos de crédito:

(i) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplência ou atraso no pagamento do valor dos juros e/ou do principal pelos emissores dos Ativos Financeiros, pelas contrapartes das operações da Classe ou pelas fontes pagadoras dos Direitos Creditórios, o que poderá levar, conforme o caso, a uma redução nos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Mudanças e erros na avaliação do risco de crédito do emissor podem levar a oscilações no preço de negociação dos valores mobiliários da Carteira.

(ii) Risco de concentração: o risco associado com os investimentos da Classe é diretamente proporcional à concentração dos investimentos. Quanto maior a concentração dos investimentos da Classe em um único emissor de valores mobiliários, ou em Direitos Creditórios cujo devedor é um único Devedor, maior será a vulnerabilidade da Classe com relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

(iii) Risco de concentração em um único Cedente: os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe podem ser de um único Cedente, o que pode comprometer a continuidade da Classe, em virtude da não continuidade da concessão de empréstimos pelo Cedente aos Devedores e sua capacidade de originar Direitos Creditórios Elegíveis.

(iv) Risco de crédito relacionado aos Ativos Financeiros: surge da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe em transações com esses ativos. Alterações no cenário macroeconômico que podem comprometer a capacidade de pagamento, bem como mudanças nas condições financeiras dos emissores dos ativos mencionados ou na percepção do mercado sobre esses emissores, ou na qualidade dos créditos, podem ter impactos significativos sobre os preços e liquidez dos ativos desses emissores, causando perdas à Classe e ao Cotista. Além disso, a falta de capacidade ou disposição de pagar por qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas transações que compõem a Carteira causará perdas à Classe, e o que também poderá incorrer em custos para fins de recuperação de seus recebíveis.

(v) Riscos associados aos Devedores: os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão descontados pelo FGTS da remuneração do Devedor. Nesse sentido, na ocorrência de um Evento de Pagamento Antecipado do Saque-Aniversário, as parcelas do Saque Aniversário serão pagas antecipadamente e a Classe deverá utilizar tais montantes no pré-pagamento dos Direitos Creditórios. Nesta hipótese, a Classe poderá não encontrar Direitos Creditórios disponíveis para serem adquiridos pela Classe, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

(vi) Risco de Competição: o mercado de empréstimos experimentou grande expansão no Brasil nos últimos anos. Nesse contexto, a Resolução CMN 5.057 dispõe que deve ser garantido às pessoas naturais devedoras de operações de crédito (tais como as CCB) a possibilidade de realizarem a portabilidade destas operações para outras instituições financeiras, inclusive nos casos em que tenham sido objeto de cessão (tais como as realizadas à Classe). Nesse cenário, é possível que os competidores do Cedente ofereçam condições e taxas mais vantajosas para os empréstimos pessoais com garantia de cessão fiduciária dos recursos do Saque-Aniversário, o que pode causar a migração de clientes da Cedente para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCB existentes e/ou redução no número de Direitos Creditórios cedidos. Referida competição poderá afetar os resultados da Classe, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas. Ainda, caso haja proposta de portabilidade a um Devedor, o Agente de Retenção/Cobrança realizará procedimentos visando à retenção do Direito Creditório Elegível na Carteira, na forma do Manual de Defesa de Carteira. Caso o Agente de Retenção/Cobrança seja bem-sucedido na retenção do Direito Creditório Elegível da Classe, referido Direito Creditório Elegível pode, conforme o caso, ser substituído por Direito Creditório refinanciado, na forma do Manual de Defesa de Carteira e do Contrato de Endosso, o qual poderá possuir termos e condições menos favoráveis à Classe.

Risco de liquidez:

(i) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos que compõem a Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido às condições específicas desses ativos ou aos mercados em que são negociados. Devido a esses riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades em liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e prazo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada pela Classe, que permanecerá exposto, durante o período de baixa liquidez, aos riscos associados a esses ativos e posições assumidas em mercados de derivativos, se houver, que poderão até exigir que a Gestora aceite descontos em seus preços para realizar negociações no mercado. Esses fatores poderão prejudicar o pagamento de amortizações ao Cotista, nos valores e dentro dos termos aqui estabelecidos.

(ii) Riscos do mercado secundário: a Classe é constituída na forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, exceto para a liquidação da Classe, razão pela qual se, por qualquer razão, o investidor decidir alienar suas Cotas, terá o direito de dispor delas no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, que é um mercado que, no Brasil, tem baixa liquidez, o que poderá criar dificuldades à alienação dessas Cotas e/ou dar origem à alienação das Cotas por um preço que importe prejuízo patrimonial para o investidor. Além disso, a negociação das Cotas no mercado secundário será limitada a investidores profissionais, conforme previsto nos regulamentos aplicáveis, o que poderá limitar a liquidez das Cotas.

Riscos operacionais:

(i) Risco de fungibilidade: na hipótese de recebimento pelo Cedente dos Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os fundos não forem transferidos para a Classe, a Classe estará correndo o risco de crédito do Cedente, e no caso de qualquer evento de crédito do Cedente, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos para proteção de credores, a Classe poderá não receber os valores devidos a ele, e poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro procedimento similar para proteção de credores envolvendo o Cedente, os valores depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, o que poderá causar prejuízos à Classe e ao Cotista.

(ii) Risco relacionado à liquidação antecipada pelos Devedores da CCB: os Devedores poderão, a qualquer tempo, fazer o pagamento antecipado de suas obrigações assumidas na CCB, o que poderá prejudicar o cumprimento, pela Classe, de suas metas definidas no Regulamento e/ou afetar sua capacidade de cumprir com os parâmetros e indicadores aqui definidos.

(iii) Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Suporte: o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. A Carteira poderá conter Direitos Creditórios com documentação irregular, o que poderá impedir que a Classe exerça plenamente as prerrogativas derivadas da titularidade dos Direitos Creditórios. O CUSTODIANTE poderá contratar empresas especializadas, com comprovada competência e adequação, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, que estarão sob total responsabilidade do Custodiante, permanecendo as empresas como agentes depositários dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte.

(iv) Risco decorrente do cancelamento ou redução dos valores disponíveis do FGTS ao Devedor: durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo celebrado entre o Cedente e o Devedor, e representado pela CCB, pelos valores de FGTS do Devedor poderão ser reduzidos ou cancelados por ordem administrativa ou judicial, em virtude também da verificação de fraude do Devedor ou da revisão do benefício. Caso um Direito Creditório cedido à Classe seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, a Classe poderá não ter direito a indenização ou direito de regresso contra o Cedente ou o Agente de Retenção/Cobrança, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(v) Risco operacional do FGTS: o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto dos Saques-Aniversário feitos pelo FGTS. É possível que os rendimentos dos Devedores sejam atrasados ou não pagos devido a questões operacionais envolvendo a CEF, incluindo, sem se limitar, a erros e atrasos operacionais envolvendo a CEF. Nesse caso, a Carteira poderá sofrer, já que não receberá automaticamente, e também poderá ter dificuldades para receber, a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(vi) Risco de validação das informações para reconciliação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe: a reconciliação dos Direitos Creditórios depende do envio do Arquivo de Liquidação Saque-Aniversário pelo Cedente ao Custodiante. Caso o Cedente não forneça essas informações em tempo hábil ou for verificada qualquer inconsistência nas informações recebidas pelo Custodiante, poderá isso impedir ou dar origem a falhas no processo de reconciliação dos valores depositados na Conta Vinculada, possivelmente impedindo o recebimento desses valores na Conta de Cobrança da Classe e causando perdas à Classe e ao Cotista.

(vii) Risco operacional dos sistemas: o desconto dos Saques-Aniversário do Devedor das parcelas da CCB e a transferência para o Cedente dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pela CEF, e o Cedente, a Administradora ou a Gestora não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

(viii) BTG Pactual Risco operacional do Contrato: o desconto nos Saques-Aniversário das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é permitido pelo Convênio FGTS. As partes do Convênio FGTS devem seguir certas regras para manter o Convênio FGTS, e a violação delas poderá levar à sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio FGTS. No caso de rescisão do Convênio FGTS, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto dos Saques-Aniversário) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que esta deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Endosso, a manutenção do Convênio FGTS é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e, portanto, no caso de rescisão do Convênio FGTS, a Classe poderá ser impedida de adquirir novos Direitos Creditórios.

Risco de descontinuidade

(i) Risco de descontinuidade: a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, dentre outros, caso ocorra um Evento de Liquidação. Portanto, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não ser capaz de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pela Classe, e nenhuma multa ou penalidade, de qualquer forma, devido a esse fato, será devida pela Classe, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Retenção/Cobrança, o Cedente e a instituição intermediária na distribuição ou negociação das Cotas.

Outros riscos:

(i) Risco decorrente da ordem de alocação das distribuições: conforme previsto no Regulamento, as Cotas estarão sujeitas à amortização de acordo com a ordem de alocação prevista no item acima. Portanto, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não poderá reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pela Classe.

(ii) Riscos do originador e da originação: a continuidade da Classe poderá ser comprometida no caso de inconstância na concessão de empréstimos pelo Cedente aos Devedores ou incapacidade do Agente de Retenção/Cobrança operacionalizar a Plataforma MT, através da qual os Direitos Creditórios Elegíveis são originados. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios pelo Cedente contra os Devedores através da Plataforma MT, disponibilizada pelo Agente de Retenção/Cobrança. Se isso acontecer, a originação dos Direitos Creditórios pelo Cedente poderá ser impactada negativamente ou mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Além disso, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que foram originados em conformidade com o processo de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidos e monitorados pelo Cedente, nos termos do Regulamento. Entretanto, não é possível assegurar que o cumprimento dessas diretrizes garanta a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Regulamento sejam corretamente interpretados e aplicados quando a Classe fizer os investimentos. Além disso, se o Cedente deixar de existir ou estiver sujeito a uma ordem de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial ou gestão temporária ou evento similar, a Classe será impactada também pelo fato de que a Conta Vinculada na qual as transferências feitas pela CEF foram depositadas foram abertas em nome do Cedente. Neste caso, a Classe poderá sofrer perdas principalmente em relação ao atraso na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto ao FGTS/CEF.

(iii) Risco decorrente de múltiplos Devedores: a Classe está apta a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, a Gestora, o Agente de Retenção/Cobrança, a Administradora e/ou o Custodiante, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Cedente e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, a Gestora, o Agente de Retenção/Cobrança, a Administradora e/ou o Custodiante. Caso os Direitos Creditórios cedidos à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Cedente, e este último não reembolse à Classe o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

(iv) Risco de a Classe não iniciar suas operações: há a possibilidade de que a Classe não venha a iniciar suas operações, se o valor mínimo estabelecido pela primeira emissão de suas Cotas não for atingido. Neste caso, os montantes mobilizados pelos investidores para integralização de Cotas da Classe não serão remunerados, o que poderá causar perdas aos investidores.

(v) Risco relativo à elegibilidade dos Direitos Creditórios: mesmo que os Direitos Creditórios cumpram com todas as declarações e garantias estabelecidas no Contrato de Endosso e os Critérios de Elegibilidade aqui estabelecidos, não é possível afirmar que essas declarações e garantias e os Critérios de Elegibilidade sejam suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Além disso, não é possível assegurar que o Custodiante verificará adequadamente a conformidade dos Direitos Creditórios com os Critérios de Elegibilidade, ou que as declarações e garantias prestadas pelo Cedente e pelo Agente de Retenção/Cobrança em relação aos Direitos Creditórios sejam verdadeiras e exatas. A verificação inadequada dos Critérios de Elegibilidade, bem como a falsidade ou inexatidão das declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios poderão resultar na compra de Direitos Creditórios inelegíveis pela Classe, e as medidas disponíveis no âmbito do Contrato de Endosso poderão não ser suficientes para manter a Classe protegida de perdas decorrentes de tal verificação inadequada ou falsidade/inexatidão. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos pontualmente pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham o desempenho esperado pela Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado adversamente.

(vi) Risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre um instrumento derivativo celebrado pela Classe e seu respectivo ativo objeto, o que poderia causar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas transações, deixar de produzir os efeitos pretendidos, bem como causar perdas para o Cotista e colocar em risco o patrimônio da Classe.

(vii) Risco decorrente da amortização das Cotas: conforme previsto no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas conforme deliberado pela em Assembleia de Cotistas. Considerando que a realização da amortização dependerá do caixa existente na Classe, é possível que, se essa condição não seja verificada, a Classe não poderá efetuar as amortizações das Cotas conforme deliberadas pelos Cotistas. A Classe, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Retenção/Cobrança, e a instituição intermediária na distribuição ou negociação das Cotas ou o Cedente não terão direito a nenhuma multa ou penalidade, por qualquer motivo, devido a esse fato.

(viii) Risco de invalidade ou ineficácia da cessão: a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser invalidada ou considerada ineficaz, o que impacta negativamente o patrimônio da Classe, no caso de (a) fraude contra credores, se no momento da cessão o Cedente for insolvente ou se ele vier a se tornar insolvente; (b) fraude à execução, se (1) no momento da cessão o Cedente for réu em um processo judicial capaz de torná-lo insolvente; ou (2) os Direitos Creditórios cedidos à Classe estiverem sujeitos a qualquer demanda judicial baseada em garantia real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, ao celebrar a cessão de crédito, como contribuinte por débito à Fazenda Pública, e crédito fiscal regularmente inscrito na dívida ativa, não tiver ativos para pagamento total da dívida fiscal. Entretanto, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Retenção/Cobrança não verificarão os eventos acima em cada cessão de Direito Creditório e não serão responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditório à Classe.

(ix) Risco de impugnação judicial: a CCB poderá ser impugnada judicialmente tanto no que diz respeito à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em virtude das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (Código de Defesa do Consumidor), tais como uma possível impugnação de cláusula abusiva, bem como qualquer vício nos Documentos Comprobatórios ou Documentos Suporte que impeçam a exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de prova de formalização regular do instrumento, representação ilegítima, dentre outros). Nesses casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.

(x) Risco de restrições de natureza legal ou regulamentar: a Classe pode estar sujeita a riscos, além do controle da Administradora, decorrentes de quaisquer restrições futuras de natureza legal e/ou regulamentar que venham a afetar a validade da constituição e/ou a cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Ainda, conforme estabelece a legislação aplicável, a funcionalidade dos Saques-Aniversário é regulamentada pelo Conselho Curador do FGTS, sendo certo que, a qualquer momento, o Conselho Curador do FGTS poderá vir a restringir o Saque-Aniversário ou regulamentar o Saque-Aniversário de forma mais restritiva. Caso essas restrições ocorram, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe pode ser interrompido e, portanto, pode comprometer a continuidade da Classe e a perspectiva de investimento do Cotista. Além disso, os Direitos Creditórios que já estão na Carteira podem ter sua validade questionada, o que pode causar, portanto, prejuízos ao Cotista.

(xi) Risco de não obter um tratamento fiscal mais benéfico: a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para que o tratamento fiscal aplicável aos fundos de longo prazo seja aplicado à Classe e ao Cotista. Entretanto, em virtude de eventos fora do controle da Gestora, incluindo, mas não se limitando aos eventos de liquidação antecipada da Classe estabelecidos no Regulamento, é possível que a Classe e o Cotista não desfrutem de tratamento fiscal mais benéfico, atribuído aos fundos de longo prazo. Essa situação pode levar a um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(xii) Risco de Falha no Endosso: considerando-se que os Direitos Creditórios são representados por CCB eletrônicas, que são títulos de crédito, o endosso eletrônico em preto das respectivas CCB poderá ser exigido para assegurar a efetividade da cessão dos Direitos Creditórios contra terceiros, de acordo com o disposto na Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada. Qualquer falha operacional do Cedente em endossar as CCB à Classe poderá tornar as cessões inválidas ou ineficazes, ou deixar a Classe em situação que não lhe permita exercer, relativamente aos Direitos Creditórios, os mesmos direitos e prerrogativas disponíveis ao Cedente, na qualidade de instituição financeira. Qualquer questionamento da eficácia do endosso dos Direitos Creditórios poderá acarretar perdas para a Classe e para o Cotista.

(xiii) Risco de bloqueio da Conta de Cobrança da Classe ou da Conta de Movimentação da Classe: os recursos provenientes da Classe serão direcionados para a Conta de Cobrança da Classe e, de forma extraordinária, para a Conta de Movimentação da Classe. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta de Cobrança da Classe e a Conta de Movimentação da Classe são mantidas, os fundos nelas depositados poderão ser bloqueados e recuperados pela Classe somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

(xiv) Risco de bloqueio da Conta Vinculada: a Conta Vinculada para a qual os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados poderá ser bloqueada, dentre outros, (i) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Cedente ou do Agente de Garantias, ou (ii) no caso de decisões judiciais serem proferidas em demandas ajuizadas contra o Cedente, determinando o bloqueio. Em qualquer desses eventos, esses recursos de propriedade da Classe só poderão ser recuperados em juízo. Essa recuperação poderá levar tempo para ser efetuada ou mesmo não obter êxito, o que afetaria a rentabilidade da Classe e poderia fazê-lo perder parte de seus ativos.

(xv) Risco de cobrança judicial ou extrajudicial: quando não forem pagos os Direitos Creditórios que compõem a Carteira, poderá haver cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, mediante decisão dos Cotistas na Assembleia de Cotistas nos termos desse Regulamento. Entretanto, não há garantia de que, em qualquer desses casos, os procedimentos de cobrança acima mencionados serão aprovados na Assembleia Geral de Cotistas e, caso aprovados, de que tais procedimentos atingirão os resultados desejados, nem de que a Classe terá êxito em recuperar quaisquer valores inadimplidos, o que poderá resultar em perdas para a Classe.

(xvi) Outros riscos: a Classe pode ainda estar sujeita a outros riscos resultantes de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Retenção/Cobrança e/ou da instituição intermediária na distribuição ou negociação das Cotas, tais como moratória, falta de pagamento, mudanças das regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros pertencentes à Carteira, mudança na política monetária e investimentos consideráveis.

(xvii) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Retenção/Cobrança: o Agente de Retenção/Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Cedentes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Retenção/Cobrança exponha-a adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

9. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos no Regulamento, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

Para os fins do item acima, as operações com derivativos realizadas pela Classe deverão ter como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, e só poderão ser implementadas (i) no mercado de balcão, desde que essas operações sejam necessariamente registradas na B3 (Segmento CETIP UTVM), e/ou (ii) diretamente na B3 (Segmento CETIP UTVM).

Em 31 de dezembro de 2025 a Classe operou com swap, para proteção de sua posição em direitos creditórios, ocasionando um resultado positivo de R$ 57.393 (2024 – R$ 13.605), indicado na demonstração dos resultados na linha “Operações com derivativos - Swap”.

2025

Contraparte	Valor referencial	Diferencial a pagar	Diferencial a receber	Faixas de vencimento (n° de dias)
Banco BTG Pactual S.A.	450.630	(6.390)	15.920	Até 30 dias
Banco BTG Pactual S.A.	54.148	(34)	1.639	De 31 a 60 dias
Banco BTG Pactual S.A.	57.008	(5)	1.700	De 61 a 90 dias
Banco BTG Pactual S.A.	56.626	(5)	1.662	De 91 a 120 dias
Banco BTG Pactual S.A.	51.311	(6)	1.581	De 121 a 150 dias
Banco BTG Pactual S.A.	49.564	(6)	1.524	De 151 a 180 dias
Banco BTG Pactual S.A.	255.297	(30)	7.351	De 181 a 360 dias
Banco BTG Pactual S.A.	763.559	(5.486)	21.656	De 361 a 720 dias
Banco BTG Pactual S.A.	233.989	(148)	4.187	De 721 a 1.080 dias
Banco BTG Pactual S.A.	548.008	(2.102)	10.488	Acima de 1.080 dias
	2.520.139	(14.213)	67.707	

2024

Contraparte	Valor referencial	Diferencial a pagar	Diferencial a receber	Faixas de vencimento (n° de dias)
Banco BTG Pactual S.A.	469.620	(33)	3.569	Até 30 dias
Banco BTG Pactual S.A.	80.916	(72)	89	De 31 a 60 dias
Banco BTG Pactual S.A.	39.216	(21)	30	De 61 a 90 dias
Banco BTG Pactual S.A.	85.457	(38)	127	De 91 a 120 dias
Banco BTG Pactual S.A.	87.830	(54)	146	De 121 a 150 dias
Banco BTG Pactual S.A.	88.691	(46)	172	De 151 a 180 dias
Banco BTG Pactual S.A.	536.796	(444)	1.298	De 181 a 360 dias
Banco BTG Pactual S.A.	1.808.372	(1.223)	9.116	De 361 a 720 dias
Banco BTG Pactual S.A.	137.482	(878)	48	De 721 a 1.080 dias
Banco BTG Pactual S.A.	373.650	(1.115)	2.126	Acima de 1.080 dias
	3.708.031	(3.923)	16.720	

10. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do 31 de dezembro de 2025 e 2024, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2025	1.899,2043	15,38%
2024	1.645,9733	17,89%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11. Emissão, resgate e amortização

Emissão

A primeira emissão de Cotas foi composta de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, com valor unitário de emissão inicial de R$ 1 (mil reais), totalizando o valor de até R$ 500.000 (quinhentos milhões de reais). Não houve limites mínimos ou máximos para a subscrição das Cotas da primeira emissão por um mesmo Cotista.

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

As Cotas serão subscritas pelo valor a elas definido na Assembleia Especial de Cotistas, e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice ou Suplemento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram integralizadas 101.078,4322 cotas (2024 - 101.078,4322 cotas), mediante aportes financeiros no montante total de R$ 142.000 (2024 – R$ 60.000).

Amortização e resgate

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

As Cotas poderão ser amortizadas, a critério da Administradora, observado o disposto no item abaixo, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, sempre que houver desinvestimentos, observado o disposto no Regulamento.

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

A amortização das Cotas será realizada mediante solicitação da Gestora ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Durante o exercício/período findo em 31 de dezembro de 2025 foram amortizadas cotas únicas no montante total de R$ 819.000 (2024 – R$ 4.920) e não houve resgates de cotas na Classe.

12. Negociação de cotas

As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no MDA.

As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não houve negociação de cotas na Classe.

13. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

Pelos serviços prestados à Classe os prestadores de serviços farão jus a uma Taxa Global, nos seguintes moldes: (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido que seja igual ou inferior a R$ 300.000 (trezentos milhões de reais); (ii) 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido que seja superior a R$ 300.000 (trezentos milhões de reais) e igual ou inferior a R$ 500.000 (quinhentos milhões de reais); (iii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido que seja superior a R$ 500.000 (quinhentos milhões de reais) e igual ou inferior a R$ 700.000 (setecentos milhões de reais); (iv) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido que seja superior a R$ 700.000 (setecentos milhões de reais) e igual ou inferior a R$ 1.000.000 (um bilhão de reais); e (v) 0,20% (vinte centésimos por cento) por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido que seja superior a R$ 1.000.000 (um bilhão de reais), a ser reteada entre os prestadores de serviços da Classe, observado o valor mensal mínimo de R$ 25 (vinte e cinco mil reais), atualizado pela variação acumulada do IPC-A em janeiro de cada ano.

Na hipótese de extinção do IPC-A, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

A Taxa Global será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

A Taxa Global será paga mensalmente, por período vencido, no primeiro Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 8.470 a título de taxa de administração e gestão (2024 – R$ 13.605), apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração e Gestão”. O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 646 (2024 – R$ 856).

Remuneração do Agente de Retenção/Cobrança

Para a prestação de serviços à Classe, o Agente de Retenção/Cobrança fará jus a uma remuneração mensal correspondente a um percentual do valor do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios MT Elegíveis, percentual esse que poderá variar de 2,00% (dois por cento) por ano a 3,00% (três por cento) por ano, conforme abaixo:

(i) a taxa acima mencionada será equivalente a 2,00% (dois por cento) por ano, caso o Retorno das Cotas Iniciais seja igual ou inferior a 100,00% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescido de spread correspondente a 6% (seis por cento) por ano; e

(ii) a taxa acima mencionada será aumentada proporcionalmente caso o Retorno das Cotas Iniciais exceda 100,00% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescido de spread correspondente a 6% (seis por cento) por ano, sendo aplicada na remuneração do mês subsequente ao da verificação a taxa de 2,00% (dois por cento) por ano, acrescida de 40,00 (quarenta por cento) do retorno anual que exceder 100,00% (cem por cento) da Taxa DI acrescido do spread de 6% (seis por cento) ao ano.

O percentual da remuneração mensal do Agente de Retenção/Cobrança será definido mês a mês, com base no Retorno das Cotas Iniciais anualizado observado no mês imediatamente anterior, sendo certo que, para fins de cálculo do valor mensal devido ao Agente de Retenção/Cobrança, serão descontados os valores a serem restituídos à Classe relativos a eventos de recompra compulsória, bem como os valores de opção de venda pagos à Classe mediante eventos de opção de venda, conforme detalhado no Contrato de Endosso MT.

Com relação ao primeiro mês em que a Classe adquirir Direitos Creditórios MT, o percentual aplicável da remuneração mensal do Agente de Retenção/Cobrança será de 2,00% (dois por cento) por ano, independentemente do Retorno das Cotas Iniciais então observado.

Se o percentual da remuneração do Agente de Retenção/Cobrança exceder a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, ficará retido no patrimônio da Classe sob a forma de reserva de capital e será pago ao Agente de Retenção/Cobrança na forma do Contrato de Serviços MT.

A remuneração prevista no item acima será calculada mensalmente pela Administradora, de forma proporcional, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo ser paga diretamente ao Agente de Retenção/Cobrança até o 10º (décimo) dia desse mês, conforme estabelecido no Contrato de Serviços MT.

Independentemente do acima disposto, na hipótese de venda de qualquer parte dos Direitos Creditórios MT Elegíveis a terceiros, inclusive no caso de liquidação da Classe, o Agente de Retenção/Cobrança terá o direito de receber uma remuneração, no dia em que a parte da carteira de Direitos Creditórios MT Elegíveis for efetivamente vendida (ou seja, no dia de seu fechamento financeiro), correspondente a um percentual do valor do preço de venda dessa carteira ("preço de venda"), multiplicado pelo número de anos restantes até o vencimento final e pagamento de cada Direito Creditório MT Elegível na carteira, percentual esse que será equivalente ao percentual aplicável na data da venda da carteira, nos termos do item acima; desde que, para fins do cálculo da remuneração devida ao Agente de Retenção/Cobrança nos termos deste item, o preço de venda de qualquer Direito Creditório MT Inadimplido vendido nos termos deste item seja equivalente a zero. Para evitar qualquer dúvida, as Partes concordam que a remuneração estabelecida neste item não será devida ao Agente de Retenção/Cobrança no caso de venda de Direitos Creditórios MT Elegíveis no contexto de uma portabilidade da respectiva CCB para outra instituição financeira, ou na ocorrência de um evento de recompra compulsória ou de um evento de opção de venda, de acordo com os termos do respectivo Contrato de Endosso MT.

Em caso de destituição do Agente de Retenção/Cobrança, o Agente de Retenção/Cobrança terá o direito de receber uma multa de rescisão, calculada pela Administradora no Dia Útil subsequente ao da destituição, a qual será calculada conforme abaixo:

$$V_{Dest} = \sum^{M}{}_{m} Vcont_t \times \left[\frac{(Tx)}{12}\right]$$

Sendo que,

VDest = Valor total da destituição a ser paga ao Agente de Retenção/Cobrança;
V$contt$ = Valor contábil esperado dos ativos para o mês t, considerando o vencimento do portfólio da Classe, descontadas as provisões;
Tx = Média das Taxas do Agente de Retenção/Cobrança desde o início da Classe ou a partir da alavancagem da Classe, o que for mais recente; e
M = mês do último vencimento dos Direitos Creditórios MT da Classe.

A multa de rescisão será paga em parcelas mensais iguais e fixas durante o número de meses que corresponder ao prazo médio da Carteira na data da destituição, sendo devida ao Agente de Retenção/Cobrança até o 5º (quinto) dia de cada mês aplicável.

Em caso de destituição com Justa Causa do Agente de Retenção/Cobrança, o Agente de Retenção/Cobrança terá o direito de receber uma taxa de rescisão calculada pela Administradora, de acordo com o item acima, no Dia Útil subsequente ao da destituição. A taxa de rescisão será paga em parcelas mensais iguais e fixas durante o número de meses que corresponder ao prazo médio da Carteira na data da destituição, sendo devida ao Agente de Retenção/Cobrança até o 5º (quinto) dia de cada mês aplicável; sendo que, entretanto, o valor de quaisquer danos efetivos e comprovados causados pelo Agente de Retenção/Cobrança à Classe ou aos Cotistas como resultado da violação que deu origem à destituição por Justa Causa seja deduzido dos pagamentos mensais devidos ao Agente de Retenção/Cobrança nos termos do Regulamento.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 foi registrada a importância de R$ 24.044 a título de remuneração do Agente de Retenção/Cobrança (2024 – R$ 49.731), apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de agente de cobrança”. O saldo a pagar ao Agente de Retenção/Cobrança em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 2.920 (2024 – R$ 3.910).

Taxa de Ingresso e saída

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

14. Custódia dos ativos

As operações compromissadas estão custodiados junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Os títulos públicos estão custodiados junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios relacionada a créditos performados e créditos não performados são mantidos com o Custodiante da Classe.

Os instrumentos financeiros derivativos estão registrados e custodiados, em conta própria da Classe, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

15. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2025		2024	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	8.470	0,39%	9.771	0,45%
Despesas de consultoria jurídica	-	0,00%	22	0,00%
Despesas de consultoria e auditoria	5.517	0,25%	1.154	0,05%
Despesas de taxa de custódia	902	0,04%	445	0,02%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	37	0,00%	57	0,00%
Despesas de taxa de agente de cobrança	24.044	1,10%	49.731	2,29%
Outras despesas administrativas	1.548	0,07%	7.864	0,36%
Total	40.518	1,86%	69.044	3,18%
PL médio do período	2.183.017		2.170.693	

16. Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

17. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	**Prestador do Serviço**
Gestão da carteira	BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

18. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;
iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de dezembro de 2025, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

19. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no «Tipo_df_0» findo em 31 de dezembro de 2025, somente contratou a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe possui investimentos em cotas de fundos de investimento que possuem suas carteiras geridas pelo mesma Gestora, BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM. Além disso, são consideras transações com partes relacionadas as divulgações presentadas nas notas explicativas nº 4, 13 e 17.

e) Atos societários

Em Assembleia Especial de Cotistas realizada em 18 de março de 2025, os cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas, aprovaram a alteração do Regulamento do Regulamento, especificamente para ampliar a Política de Investimentos da Classe, permitindo maior flexibilidade operacional e adequação ao perfil das operações do Fundo. As alterações passariam a vigorar no fechamento do próprio dia 18 de março de 2025.

Em Assembleia Especial realizada em 12 de junho de 2025, às 7h, os cotistas aprovaram a Nova Emissão de Cotas do Fundo, no montante máximo de R$ 500.000 (quinhentos milhões de reais) em linha com as regras vigentes do Regulamento e do Anexo da Classe. Dentre os principais pontos aprovados destacam-se: (i) emissão sem caracterização de oferta pública, conforme art. 8º, II, da Resolução CVM 160; (ii) preço de emissão fixado em R$ 1 (mil reais) por cota; (iii) integralização via Chamadas de Capital; (iv) inexistência de direito de preferência para os cotistas atuais; e (v) prazo de colocação de 12 meses. As deliberações produziriam efeitos a partir da abertura dos mercados do próprio dia 12 de junho de 2025. A assembleia ocorreu remotamente, com presença completa dos cotistas e dispensa de convocação.

Em Assembleia Especial Extraordinária realizada em 18 de novembro de 2025, os cotistas aprovaram uma importante reformulação da estrutura de remuneração da Classe Única, por meio da alteração do Regulamento 13 do Regulamento do Regulamento, substituindo as antigas taxas de administração, gestão e distribuição por uma Taxa Global escalonada, com alíquotas variando entre 0,60% a.a. e 0,20% a.a., conforme faixas de patrimônio líquido. A nova estrutura visa padronizar custos, aumentar transparência e adequar o Fundo às práticas de mercado. Também foi aprovado o novo Regulamento consolidado, incorporando todas as alterações realizadas. As decisões produziriam efeitos no fechamento do dia 18 de novembro de 2025. Os cotistas dispensaram o envio de resumo das deliberações.

Em Assembleia Especial Extraordinária realizada em 2 de dezembro de 2025, os cotistas deliberaram sobre a retificação da assembleia de 18 de novembro de 2025, especificamente para determinar que os efeitos da alteração do Regulamento 13 do Regulamento — que introduziu a Taxa Global — fossem aplicados retroativamente a 1.º de setembro de 2025, ajustando a vigência das novas condições contratuais ao período operacional relevante. Todas as demais disposições da assembleia anterior foram ratificadas integralmente. Os cotistas ainda autorizaram a Administradora a praticar todos os atos necessários ao cumprimento das deliberações e dispensaram novamente o envio de resumo.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 31 de dezembro de 2025 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1